



**LEI Nº 9.564, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

*(Arnaldo Ferreira de Moraes)*

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para permitir a contratação de empresa particular para realização de poda ou remoção de árvores, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 9º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, passando o parágrafo único a ser § 1º:

*“Art. 9º. (...)*

*(...)*

*§ 2º. A poda ou remoção de árvore poderá ser realizada mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, desde que:*

*I – observado o disposto nesta lei, especialmente no que concerne à avaliação e autorização previstas no art. 8º, “d”;*

*II – a empresa contratada seja especializada na realização de tais serviços; e*

*III – o serviço seja realizado às expensas do interessado.” (NR)*



**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo